

uma adequação aos valores de justiça que funciona primordialmente como um vínculo negativo do legislador [cf. *La giustizia costituzionale*, 2.ª ed., Bolonha, 1988, pp. 147 e segs.; idem, 'Su tre aspetti della ragionevolezza', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., pp. 179 e segs., em esp. pp. 181-184 (onde parece aproximar os conceitos de razoabilidade e racionalidade)]. E, justamente naquele primeiro sentido — isto é, no sentido de uma racionalidade coerente —, aludiu o Tribunal Constitucional italiano, na sua *sentenza* n.º 204/1982, a um 'cânone geral de coerência' (*generale canone di coerenza*) [cf., sobre a evolução jurisprudencial do Tribunal Constitucional italiano, A. Agrò, 'Commento all'art 3 Cost.', in G. Branca (org.), *Commentario della Costituzione*, vol. 1, Bolonha e Roma, 1975, pp. 141 e segs.; Paolo Barile, 'Il principio di ragionevolezza nella giurisprudenza della Corte Costituzionale', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., pp. 21 e segs.; Livio Paladin, 'Ragionevolezza (principio di)', in *Enciclopedia del Diritto — Aggiornamento*, vol. 1, Milão, 1997, em esp. pp. 900 e segs.].

Destaque-se, por outro lado, que também a jurisprudência do Conselho Constitucional francês fez referência à necessidade de o legislador se nortear por *critères rationnels et objectifs*. Particularmente no que respeita ao princípio da igualdade perante os encargos públicos, o Conselho admitiu a introdução de discriminações, desde que as mesmas se fundassem em critérios objectivos e racionais — cf. as decisões 83-164 DC, de 29 de Dezembro de 1983, 89-270 DC, de 29 de Dezembro de 1989, e 91-298 DC, de 24 de Julho de 1991, citadas por Louis Favoreu, 'Conseil Constitutionnel et ragionevolezza: d'un rapprochement improbable à une communicabilité possible', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., p. 224.

Interessa assinalar, por fim, que a mais recente jurisprudência do Bundesverfassungsgericht procura, de certo modo, superar os limites estreitos da teoria da proibição do arbítrio, aumentando, de certo modo, a 'densidade do controlo' (*Kontrolldichte*), por meio de uma nova fórmula do seguinte teor: '[E]sta norma constitucional (o artigo 3.º, n.º 1) obriga a tratar de modo igual todos os homens perante a lei. Consequentemente, este direito fundamental é sobretudo violado se um grupo de destinatários da norma em comparação com outros destinatários da norma é tratado de modo diferente, sem que existam entre os dois grupos diferenças de tal natureza (*Art*) e de tal peso (*Gewicht*) que possam justificar o tratamento desigual' (cf. F. Alves Correia, *ob. cit.*, p. 425; v., ainda, Dian Schefold, 'Aspetti di ragionevolezza nella giurisprudenza costituzionale tedesca', in AA. VV., *Il principio ...*, cit., pp. 121 e segs.).

[...]
Tal proibição não alcança assim as discriminações positivas, em que a diferenciação de tratamento se deve ter por materialmente fundada ao compensar desigualdades de oportunidades. Mas deve considerar-se que inclui ainda as chamadas 'discriminações indirectas', em que, e sempre sem que tal se revele justificável de um ponto de vista objectivo, uma determinada medida, aparentemente não discriminatória, afecte negativamente em maior medida, na prática, uma parte individualizável e distinta do universo de destinatários a que vai dirigida.»

No contexto da postura que se colhe do que se veio de extractar, porque se não postam — do modo que, aliás, já acima se deixou focado — como situações exactamente iguais as dos trabalhadores de uma empresa pública «criada» a partir de outras empresas privadas que, por intermédio de um condicionalismo económico, financeiro, político e social muito peculiar, foram objecto de uma nacionalização — nacionalização essa que, claramente, se foi projectar no modo de actividade, gestão, administração e até no domínio de relações entre os trabalhadores dessas empresas e quem então figurava como entidade patronal —, e aquelas de trabalhadores das empresas cujas entidades empregadoras não sofreram tais vicissitudes, não pode deixar de considerar-se que existe uma razão suficientemente idónea (o que o mesmo é dizer, com fundamento atendível) ou racional para, relativamente aos primeiros, se salvaguardar a corte de direitos e obrigações que, por instrumento de regulação colectiva de trabalho, lhes vieram a ser conferidos já no domínio da nacionalização, mesmo que uma tal salvaguarda se possa visualizar globalmente como confluente de uma posição jurídica mais favorável relativamente aos segundos, caracterizando-se, assim, essa salvaguarda como algo representativo de uma «discriminação positiva».

Poder-se-ia, inclusivamente, sustentar que foi o reconhecimento da própria não identidade de situações entre os trabalhadores das empresas resultantes da nacionalização e dos das demais que levou o legislador constituinte a gizar norma tal como a que se surpreende na alínea c) do artigo 296.º da versão da lei fundamental advinda da Lei Constitucional n.º 1/89 e que ainda hoje se mantém [cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 293.º].

4 — Pelo que se deixa dito, nega-se provimento ao recurso, condenando-se a impugnante nas custas processuais, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 16 de Novembro de 2005. — *Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Gil Galvão — Artur Maurício.*

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 27 153/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 20 de Dezembro de 2005, proferidos por delegação de competências do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo (despacho n.º 25 524/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Dezembro de 2005):

Licenciada Maria Manuela Lopes de Brito Saraiva Barreto, técnica superior principal do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 610.

Licenciada Maria Inês Santana Domingos, técnica superior principal do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 610.

Licenciada Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 510.

Licenciada Anabela Berardo Airoso Vieira Matias, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior principal do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 510.

Licenciada Isabel Maria Horta da Silva Santos, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 460.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

21 de Dezembro de 2005. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 27 154/2005 (2.ª série). — No seguimento da Resolução n.º 2/05-2.ª Secção foi constituída, pelo despacho n.º 19/05-GP, de 4 de Abril, uma equipa de projecto e de auditoria.

Nos termos do n.º 4 do citado despacho, «a equipa de projecto e de auditoria desenvolverá a sua missão até 31 de Dezembro de 2005, prorrogável anualmente até 31 de Dezembro de 2007, em que cessa o plano trienal 2005-2007. Para efeitos de prorrogação deverá ser apresentada ao Presidente uma proposta fundamentada, com o relatório intercalar sobre a actividade desenvolvida pela equipa de projecto e de auditoria».

A equipa de projecto e de auditoria apresentou o respectivo relatório intercalar, concluindo-se, em conformidade, ser útil e necessária a prossecução das suas actividades, a fim de ir ao encontro da Resolução n.º 2/05-2.ª Secção.

Nestes termos, ouvido o conselho da área, sob proposta do director-geral, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, determino que a equipa de projecto e de auditoria continue as suas actividades até 31 de Dezembro de 2006, nos termos do n.º 4 do despacho acima mencionado.

19 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

Direcção-Geral

Aviso n.º 12 093/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 84/05-GP, de 19 de Dezembro, do conselho Presidente do Tribunal de Contas:

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso, auditora — nomeada auditora-coordenadora do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em comissão de serviço até 31 de Dezembro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 1, alínea m), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, e ainda do artigo 10.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Apoio Regionais, aprovado pelo despacho n.º 56/2000-GP, de 7 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 142,

de 22 de Junho de 2000, a p. 10 567), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, cujo currículo se anexa a este aviso.

19 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.

Nota curricular

1 — Auditora-chefe do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas desde Julho de 2000 até à presente data, sendo responsável pelas fiscalizações concomitante e sucessiva, tendo o seu desempenho sido considerado positivo pelo juiz conselheiro da Secção Regional, pelo auditor-coordenador, pelo subdirector-geral e pelo director-geral.

2 — Auditora do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas desde 1 de Dezembro de 1999.

3 — Licenciada em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 1988, com média final de 13 valores.

4 — Iniciou funções na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em Abril de 1990, como técnica superior de 2.ª classe, tendo sido afectada à área da fiscalização sucessiva.

5 — Contadora-chefe de Fevereiro de 1993 e até Julho de 2000, sendo responsável pela fiscalização concomitante e sucessiva a serviços e fundos autónomos da administração central, regional e autárquica.

6 — Monitora de acções de formação no âmbito das finanças públicas e do direito financeiro.

7 — Membro do conselho administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas entre Janeiro de 1996 e Setembro de 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 27 155/2005 (2.ª série):

José dos Santos Tavares de Oliveira Moxey, procurador da República no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 27 156/2005 (2.ª série):

Jashvantil Hirgee, procurador da República nas Varas Criminais de Lisboa — desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 27 157/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, deogo no provedor-adjunto, mestre Jorge Correia de Noronha e Silveira, os poderes referidos nos artigos 21.º, 27.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º da mesma lei, sem prejuízo de avocação.

19 de Setembro de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1725/2005. — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 195.

Relatório referente à contratação do professor auxiliar convidado José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na sua reunião plenária n.º 9/05, de 19 de Outubro de 2005, com base no parecer previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, subscrito pelos Profs. Doutores Maria da Conceição Abreu e Silva, professora catedrática, Robertus Josephus Hendrikus Potting, professor catedrático, e Paulo Miguel de Barros Pacheco Seara de Sá, professor associado, todos da Universidade do Algarve, e após apreciação do *curriculum vitae* do Doutor José Guilherme Teixeira de Almeida Milhano, considerou que, pela sua experiência na actividade pedagógica e científica, preenche as condições adequadas ao exercício das funções referidas no artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo que aprovou por maioria a sua contratação como professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

9 de Novembro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barros*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 12 094/2005 (2.ª série). — *Referência CND-CLAG-65-DRH/2005.* — 1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 13 de Dezembro de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro, para provimento de um lugar de técnico profissional principal, da área funcional de secretariado técnico e de direcção, da carreira técnica profissional, do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pelas deliberações do Senado Universitário n.ºs 866/2000, 1439/2000 e 1765/2003, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 164, de 18 de Julho de 2000, 272, de 24 de Novembro de 2000, e 269, de 20 de Novembro de 2003, respectivamente, lugar afecto à Reitoria.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 12 009/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Julho de 1999, deliberação n.º 866/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, deliberação n.º 1439/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 2000, e deliberação do Senado Universitário n.º 1765/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico profissional principal (área de secretariado técnico e de direcção) o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área do secretariado, relações com o exterior, tratamento de dados e, designadamente, apoio técnico-administrativo a órgãos dirigentes e de governo, com preparação de processos da responsabilidade do nível correspondente; secretariado de reuniões com a elaboração de actas e preparação e execução do expediente conexo; apoio técnico-administrativo em áreas específicas de ensino e investigação e, designadamente, no âmbito de projectos de investigação científica e prestação de serviços ao exterior; apoio técnico-administrativo no âmbito dos serviços operativos e de suporte às estruturas orgânicas em que se insere; desempenho de funções inerentes à interligação com as demais unidades e serviços; execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamento de dados, dactilografia de actas e informações.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.1 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.